

TERMO ADITIVO Nº 0011/2021/01 - EMAP

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CESSÃO DE USO ONEROSA Nº 0011/2021, QUE ENTRE SI FAZEM A EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA-EMAP E A EMPRESA COMPANHIA OPERADORA PORTUARIA DO ITAQUI S.A.

A Empresa Maranhense de Administração Portuária - EMAP, empresa pública estadual, com personalidade jurídica de direito privado, autonomia administrativa, técnica, patrimonial e financeira, inscrita no CNPJ sob o nº 03.650.060/0001-48, Inscrição Estadual nº 12.180.031-8, criada pela Lei Estadual nº 7.225, de 31 de agosto de 1998, vinculada à Secretaria de Estado de Indústria e Comércio - SEINC, com sede no Porto do Itaqui, São Luís - Maranhão, daqui por diante denominada EMAP, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Eduardo de Carvalho Lago Filho, inscrito no CPF sob o nº 013.769.717-12 e RG sob o nº 0344113520075 SESP MA, e por seu Diretor de Operações e Planejamento, Sr. Jailson Macedo Feitosa Luz, inscrito no CPF sob o nº 354.583.563-49 e RG sob o nº 0172992720010 SSP/MA, e de outro lado a empresa Companhia Operadora Portuária Do Itaqui - COPI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.784.802/0001-90, filial no Porto do Itaqui, na Avenida dos Portugueses, s/n, Itaqui, na cidade de São Luís/MA, CEP: 65085-370, neste ato representada por seu Diretor Presidente, sr. Guilherme Elarrat Eloy, inscrito no CPF sob o n° 077.580.167-40 e RG sob o nº 0989390361 IFP RJ, e seu Diretor Administrativo – Financeiro, o sr. Clawiston Luis Mantovani Junior, inscrito no CPF sob o nº 058.418.719-00 e RG sob o nº 9173893-7 SESP PR, doravante denominada "CESSIONÁRIA", têm entre si ajustado o presente Termo Aditivo, conforme consta no Processo Administrativo nº 140/2021 - EMAP de 27.01.2021, submetendo-se as partes às disposições constantes na legislação pertinente, observadas as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto deste Termo Aditivo a alteração do índice de reajuste de preços do Contrato de Cessão de Uso Onerosa nº 011/2021, o qual passará a ser o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, mantida a periodicidade, a data-base e as demais condições contratualmente estabelecidas.

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam inteiramente ratificadas, em todos os seus termos, cláusulas e condições que não tiverem sido retificadas, alteradas ou modificadas pelo presente Termo Aditivo, que passa a fazer parte integrante e inseparável do respectivo contrato, independente de transcrição.

1

AUTORIDADE PORTUÁRIA



CLÁUSULA TERCEIRA

O presente Termo aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura.

E, por estarem de pleno acordo, as partes contratantes assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

São Luís(MA), 18 de maio de 2021.

EDUARDO DE CARVALHO LAGO FILHO .

Presidente da EMAP

JAILSON MACEDO FEITOSA LUZ

Diretor de Planejamento e Desenvolvimento

EMAP

GUILHERME ELARRAT ELOY

Diretor Presidente da COPI

CLAWISTON LUIS MANTOVANI JUNIOR

Diretor Administrativo Financeiro da COPI

TESTEMUNHAS:

Pela EMAP Resquel Covalionte Bon M-CPF nº: 958224603-44

Pela CESSIONÁRIA CPF nº:

AUTORIOA DE PORTUÁRIA